



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2025/SEDEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SEBRAE/MT.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº XXXX56 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº XXX.X15.801-63, residente na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apt. 1902, Bairro: Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78043-405, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2022, e de outro lado O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SEBRAE/MT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº3.999, Bairro CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-939, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora-Superintendente, **Sra. LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, portadora do RG nº 052XXX98 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 474.XXX.XXX-68, e por seu Diretor Técnico, **Sr. ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, portador do RG nº 11XXXX85, inscrito no CPF nº 704.XXX.XXX-97. Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 14.133/2021, com fulcro no Art. 75, inc. XV (dispensa de licitação), e do Decreto 1.525/2022, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas; tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2025/01892**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, para realização até 900 horas de consultoria especializada para desenvolver o Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Processo de Dispensa de licitação Nº SEDEC-PRO-2025/01892, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

2.1. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, para realização até 900 horas de consultoria especializada para desenvolver o Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas voltado aos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.	Horas	900	R\$ 264,55	R\$ 238.095,00
	Valor Total				R\$ 238.095,00

2.2. O valor do presente contrato, oriundo pelos serviços prestados, é de **R\$ 238,095,00 (duzentos e trinta e oito mil e noventa e cinco reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A contratação será classificada como serviço não continuado, por possuir escopo e prazo claramente definidos. Estima-se sua execução integral em até 4 (quatro) meses, abrangendo as 4 (quatro) etapas previstas. O contrato se encerrará com a entrega do objeto contratado, tratando-se de demanda pontual, não recorrente ou permanente da Administração.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos desta contratação e da Lei n.º 14.133/21/21.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação terá prazo bem definido, estimando-se sua execução integral de até 900 horas em até 4 (quatro) meses, incluindo as 4 etapas:

5.2. ETAPA 01 | LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

5.2.1. Desenvolvimento da baseline de carbono e risco climático de MPes (Micro e Pequenas Empresas) que localizadas no Estado:

5.2.2. Criação de uma base de dados para a obtenção dos CNAEs e Sub-CNAES que atuam no Estado do MT, que pode inicialmente ser obtida através da RAIS – Relações Anuais de Informações Sociais do governo (MTE) e do Cadastro da Receita Federal do Brasil;

5.2.3. Análise de metas e indicadores do Estado – que será baseado na Política Estadual de Mudanças Climáticas (LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE JANEIRO DE 2017).

5.2.4. Observação: Nesta etapa está previsto o início da gestão e monitoramento de toda execução do trabalho, com definição de rotinas de acompanhamento, controle de qualidade dos dados e validação dos resultados parciais.

5.2.5. Resultados da Etapa 1

5.2.6. Como principal resultado, será consolidada uma base de dados estruturada com os CNAEs e Sub-CNAEs das empresas atuantes no Estado de Mato Grosso, considerando resultados locais e estaduais, permitindo a sobreposição e correlação com as metas e indicadores climáticos do Estado, servindo como insumo estratégico para o planejamento de políticas, programas e ações voltadas à transição de uma economia de baixo carbono e ao fortalecimento da resiliência das MPes.

5.2.7. Metodologia Etapa 1

5.2.8. O tratamento das bases de dados será realizado por meio da construção de estruturas georreferenciadas fundamentadas na malha territorial oficial do IBGE, processadas em ambiente de nuvem para garantir maior desempenho, escalabilidade e segurança dos dados. A partir desse processamento, serão desenvolvidos painéis analíticos interativos em Power BI e MapBox, permitindo visualizações dinâmicas e análises territoriais avançadas. Todas as bases serão consolidadas no nível municipal, assegurando a padronização e a comparabilidade das informações mediante a inserção dos respectivos códigos de municípios do IBGE, o que possibilita integrações precisas e cruzamento entre diferentes fontes de dados.

5.2.9. Dessa forma, a base consolidada será estruturada a partir das informações da Tabela 1:

5.2.10. Tabela 1. Base de dados a ser utilizada no projeto





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Base de dados	Tipo de dado
RAIS - Relações Anuais de Informações Sociais do governo (MTE) e do Cadastro da Receita Federal do Brasil	CNAEs e Sub-cnaes- vínculos e estabelecimentos por classe CNAE por município (por porte de empresa, escolaridade e classificação por tipo de ocupação)
Política Estadual de Mudanças Climáticas (LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE JANEIRO DE 2017).	Análise de metas e indicadores do Estado e bases de dados que possam ser fornecidos pelo governo do Estado através (IMEA - INDEA E SEMA) para integração.
Mapbiomas	Dados a partir da mudança de uso do solo, desmatamento, cobertura de vegetação por município
SEEG	Dados sobre as emissões de gases de efeito estufa por município – metodologia do IPCC
MCTI/Adaptaclima , PRODESINPE	Índice de vulnerabilidade climática dos municípios Análise das informações obtidas a partir dos Riscos Climáticos, com as localidades dos CNPJ's versus atividades versus vulnerabilidades (à luz dos dados georreferenciados de riscos socioambientais, como o PRODES-INPE e MapBiomas).
Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) - IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) - IBGE	Nestas pesquisas, mapeamento dos cultivos no estado e atividade Pecuária
SNIS – Sistema Nacional de Informações de saneamento	Georreferenciamento dos dados de saneamento e gestão de resíduos
ANA – Agência Nacional de Águas	Indicadores de monitoramento das Bacias, e potencial estresse hídrico
SEBRAE – existência de levantamentos e cálculo de emissões realizadas previamente por outros projetos	Mapeamento de MPEs por setor e por município e sua exposição aos índices de vulnerabilidade climática acima
PCI / REM	Dados a serem analisados caso sejam disponibilizados pelo PC/ REM
MT Carbono Zero	Dados a serem analisados caso sejam disponibilizados pelo governo do Estado

5.3. ETAPA 02 | ANÁLISE E PLANEJAMENTO DAS INFORMAÇÕES

- 5.3.1.** Compilação e organização dos dados;
- 5.3.2.** Planejamento de cenário de Mitigação e Adaptação – será analisado o plano do governo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Estadual e verificado os principais planos de combate às emissões de gases de efeito estufa, dado que em 2023 o Estado de MT foi o maior emissor de carbono do país, com 246 MtCO₂ de emissões líquidas (segundo o Anuário Estadual de Mudanças Climáticas do Centro Brasil no Clima);

5.3.3. Análise de Risco climático – terá como base o uso de bases de dados fornecidas pelo governo federal. MCTI/INPE – ADAPTABRASIL;

5.3.4. Análise de Risco climático – terá como base o uso de bases de dados fornecidas pelo governo federal. MCTI/INPE – ADAPTABRASIL;

5.3.5. Análise das informações obtidas a partir dos Riscos Climáticos, com as localidades dos CNPJ's versus atividades versus vulnerabilidades (à luz dos dados georreferenciados de riscos socioambientais, como o PRODES-INPE e MapBiomás).

5.3.6. Resultados Etapa 2

5.3.7. Após a consolidação da linha de base (baseline), esta etapa resultará na construção de cenários de mitigação e adaptação climática, alinhados às políticas públicas já instituídas no Estado de Mato Grosso, bem como no mapeamento dos riscos climáticos associados às atividades das empresas, por meio do cruzamento entre:

- Localização dos CNPJs;
- Tipos de atividades econômicas;
- Níveis de vulnerabilidade socioambiental, a partir de dados georreferenciados.

5.3.8. Esses resultados forneceram subsídios técnicos para o planejamento estratégico de ações voltadas à redução de riscos, fortalecimento da resiliência empresarial e apoio à transição para uma economia de baixo carbono no estado.

5.3.9. Metodologia Etapa 2

5.3.10. A Etapa 2 corresponde à organização e ao tratamento dos dados coletados a partir de diferentes fontes. Nessa fase, será realizada a construção de bases georreferenciadas utilizando a malha territorial oficial do IBGE, com processamento em nuvem para garantir eficiência, segurança e escalabilidade. As informações serão consolidadas no nível municipal, incorporando os respectivos códigos do IBGE, o que assegura padronização e precisão nas integrações entre bases.

5.3.11. Além disso, os dados serão georreferenciados por biomas do Estado de Mato Grosso e por outras regionalizações consideradas estratégicas, permitindo análises territoriais mais refinadas e alinhadas às especificidades ambientais e produtivas do estado. Também serão desenvolvidos cenários preditivos a partir de séries temporais das principais variáveis relacionadas ao risco climático, como emissões de gases de efeito estufa, com aplicação de métodos estatísticos e econométricos (como ARIMA, modelos bayesianos, vetores autorregressivos, entre outros),





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

incluindo a transformação das séries em estacionárias quando necessário.

5.3.12. Por fim, serão aplicados métodos de associação espacial, como o LISA, para identificar clusters de atividade econômica e regiões com maior vulnerabilidade a riscos climáticos, contribuindo para diagnósticos precisos, territorializados e orientados à tomada de decisão.

5.4. ETAPA 03 | SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA (DASHBOARD)

5.4.1. Construção de uma plataforma com um dashboard que permitirá as análises cruzadas e referências macroeconômicas que permitiram entender a quantidade de MPEs no Estado de MT, e se estão dentro dos setores críticos de emissões;

5.4.2. Inserção desses dados na plataforma com um dashboard que permitirá as análises cruzadas e referências macroeconômicas que permitirão entender a quantidade de PMEs no Estado de MT, e se estão dentro dos setores críticos de emissões. Tendo em vista a relevância da produção agrícola no estado do MT, pretendemos inserir na plataforma os dados georreferenciados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM-IBGE), o que permitirá analisar o nível de exposição das diferentes culturas do estado aos riscos climáticos.

5.4.3. Conforme demanda do REM, pretendemos inserir na plataforma os dados georreferenciados dos seus projetos nos municípios, em todas as dimensões do programa.

5.4.4. Resultados Etapa 3

5.4.5. Como principal resultado, será desenvolvida uma plataforma com dashboard interativo e georreferenciado, capaz de realizar análises cruzadas e apresentar referências macroeconômicas, permitindo:

5.4.6. Identificar a quantidade de MPEs no Estado de Mato Grosso;

5.4.7. Compreender sua distribuição territorial;

5.4.8. Verificar sua inserção em setores críticos de emissões;

5.4.9. Analisar a exposição de atividades produtivas, especialmente agrícolas, aos riscos climáticos.

5.4.10. Metodologia Etapa 3

5.4.11. Na concepção dos painéis analíticos (dashboards) que compõem a plataforma de dados, os filtros serão estruturados a partir das diferentes territorializações relevantes, como biomas, redes de municípios, clusters produtivos e regiões do Estado, bem como das principais variáveis de risco, incluindo níveis de emissões, desmatamento, uso e cobertura do solo, entre outras. Devido à flexibilidade da modelagem adotada, os painéis permitirão o cruzamento integral dessas variáveis, possibilitando análises estatísticas avançadas alinhadas às demandas estratégicas do Governo de Mato Grosso e do SEBRAE/MT.

5.4.12. A arquitetura de dados da plataforma foi planejada para possibilitar interseções entre





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

informações de naturezas distintas, ampliando a capacidade analítica do usuário. Por exemplo, será possível ordenar todos os municípios do Estado por nível de emissões e, simultaneamente, visualizar os setores econômicos predominantes nesses territórios, considerando número de estabelecimentos, vínculos empregatícios ou outras variáveis de interesse. Da mesma forma, poderão ser construídas tipologias que permitam comparações entre grupos de municípios: aqueles com altas emissões per capita versus aqueles com baixas emissões per capita, analisados à luz de indicadores econômicos como produção agrícola, PIB, estrutura produtiva ou intensidade de uso do solo.

5.4.13. Por fim, o georreferenciamento flexível da plataforma possibilitará que o usuário interaja diretamente com os mapas temáticos do Estado de Mato Grosso, selecionando municípios ou regiões específicas para gerar análises dinâmicas, territoriais e comparativas, tornando o processo decisório mais preciso, ágil e orientado por evidências.

5.4.14. Indicadores utilizados ao longo da construção da plataforma serão:

Indicador	Tipo
Número de municípios	Quantidade de municípios abrangidos na análise e vulnerabilidades
Número de empresas / setor / município	Bases que podem ser cruzadas com os dados do SEBRAE
Energia / município	Energia por município; energia renovável gerada (tipo e MWh)
Resíduos /município	Quantidade de resíduos gerados; quantidade de resíduos tratados; quantidade de GEE do município gerado





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Emissões de GEE	-Emissões per capita por município -Emissões per capita por pessoal ocupado (PO) -Identificação de setores críticos à luz do cruzamento das atividades econômicas dos municípios (RAIS, PAM e PPM) com os dados de mudança de uso do solo, desmatamento e emissões (Seeg, MapBiomass e IVCN), por município -Projetos atendidos pelo PCI e exposição aos Indicadores de vulnerabilidade climática apontados acima
Dados Econômicos	PIB municipal (IBGE)
Oportunidades de financiamentos	- Tipos de financiamentos verdes existentes - Tipos de projetos financiáveis
Emissões do SEBRAE MT	Escopo 1 e Escopo 2 do GHG Protocol
Emissões do Estado do MT	Quantidade de emissões / setor (verificar nas bases do governo estadual)

5.5. ETAPA 04 | ELABORAÇÃO DO PLANO

- 5.5.1.** Elaboração do relatório com os direcionamentos levantados a partir dessas informações coletadas;
- 5.5.2.** Estabelecer as bases para o direcionamento do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de MT e sua Governança.
- 5.5.3.** Resultados Etapa 4
- 5.5.4.** Elaboração de um relatório final técnico e estratégico, consolidando todas as informações





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

coletadas e analisadas nas etapas anteriores, com o objetivo de orientar a construção do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso.

5.5.5. O documento sistematiza dados, análises de risco climático e cenários de mitigação e adaptação, servindo como base para a definição de diretrizes, metas, prioridades de atuação e estratégias de apoio à transição dos pequenos negócios para uma economia de baixo carbono.

5.5.6. Observação: A junção sistêmica desse conjunto de variáveis permitirá, portanto, ao SEBRAE-MT acessar uma ferramenta tecnologicamente avançada e analiticamente refinada orientada a produzir informações tempestivas e qualificadas acerca da exposição das MPEs do MT aos riscos climáticos ao longo dos anos e assim trazer recomendações, orientações e fomento às atividades de negócios e ao mesmo tempo criar uma resiliência dos negócios existentes e proporcionando uma transformação dos modelos existentes atualmente.

5.5.7. Pelo Estado, a mesma abordagem pode ser considerada tendo como base-referência para avaliação e seleção de variáveis, as linhas mestras de ação em cada programa, por exemplo: aumento de eficiência agropecuária no PCI ou número de famílias beneficiadas no REM.

5.5.8. Assim, o total de até 900 horas foi dimensionado considerando o volume de informações a serem tratadas, a necessidade de metodologias participativas, o uso de ferramentas digitais e a elaboração de um documento técnico robusto, capaz de subsidiar políticas públicas e apoiar os pequenos negócios do Estado de Mato Grosso na agenda de sustentabilidade.

5.5.9. Portanto, o quantitativo apresentado encontra respaldo na natureza e na complexidade do objeto, revelando-se adequado e necessário para assegurar a qualidade e a efetividade dos resultados esperados.

5.5.10. Para garantir a transparência, a mensuração de resultados e a efetividade do Plano, serão estabelecidos indicadores de desempenho claros e mensuráveis, alinhados com as melhores práticas de gestão pública. Estes indicadores, a serem detalhados no Termo de Referência e no Contrato, servirão como balizadores para o acompanhamento e avaliação contínua do projeto:

5.5.11. Eficiência: Monitoramento da otimização dos recursos (humanos, financeiros, materiais) e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do Plano.

- - Percentual de atividades executadas dentro do prazo, comparado ao cronograma.

5.5.12. Eficácia: Avaliação do alcance dos objetivos e metas propostas, como o número de MPEs capacitadas ou o percentual de metas do Plano atingidas.

- - Percentual de pequenos negócios que estão na classificação de riscos climáticos;
- - Identificação dos setores de maiores emissões do Estado de MT;
- - Identificação de prioridades estabelecidas pelo Estado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.5.13. Sustentabilidade: Capacidade de manutenção dos resultados e benefícios do Plano a longo prazo e sua integração às políticas públicas existentes.

- - Identificação do tamanho da concentração de PMEs nos setores críticos;
- - Identificação de localidades cujas atividades relacionadas nos setores críticos estejam com maior

5.5.14. Efetividade: Efetividade: Avaliação do impacto real e da transformação gerada na vulnerabilidade e resiliência das MPEs do Estado de Mato Grosso frente às mudanças climáticas.

- Aumento da competitividade dos pequenos negócios;
- Impacto social positivo, como geração de renda em cadeias sustentáveis (energia solar, reciclagem, produtos de baixa emissão);
- Melhoria da imagem do território através da classificação de risco e vulnerabilidade.

5.5.15. Elaboração do relatório com os direcionamentos levantados a partir dessas informações coletadas:

5.5.16. Estabelecer as bases para o direcionamento do Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado de MT e sua Governança.

5.5.17. Planejamento e execução dos trabalhos em até 4 (quatro) meses, divididos em 4 etapas, garantindo o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.

5.5.18. Garantindo à SEDEC o acesso de informações através da plataforma (DASHBOARD).

5.5.19. Adicionalmente, será oferecido capacitação sobre Mitigação de Mudanças Climáticas Transição Climática garantindo que gestores e especialistas técnicos possam utilizar os conhecimentos de forma eficaz nas suas áreas de atuação, com dados imparciais e baseados em metodologias formais e internacionalmente reconhecidas.

5.5.20. A capacitação será composta por 3 blocos:

1. Alinhamento conceitual sobre mudanças climáticas e riscos relacionados, tendo uma visão sobre as questões climáticas, acordos nacionais e internacionais, mercados de carbono, FSB/TCFD, Acordo de Paris – NDC Brasil e mercado x mudanças climáticas. Panorama geral sobre atuação climática das empresas em relação às estratégias de combate às Mudanças Climáticas.

Visão sobre a governança climática das empresas e modelos em relação às questões de offset de carbono, com a abordagem de médio e longo prazos, necessárias de serem inseridas nos procedimentos de tomadas de decisão da organização.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

2. O panorama de mitigação em relação às questões climáticas: transição energética, impactos nos setores relevantes do Estado Mato Grosso.
3. A plataforma: painel com indicadores relacionados às questões climáticas, tendo a visão sobre localidades e impactos climáticos, questões relacionadas ao índice de vulnerabilidade, entre outras informações.

5.5.21. A capacitação será realizada em um Workshop sobre Mudanças Climáticas, com a data a combinar, com carga horária de capacitação de 12h, distribuída conforme abaixo:

- Introdução de Mudanças Climáticas (Mitigação e Transição) - total de 4h;
- Plataforma (Uso e Aplicação): total de 6h;
- Aplicação das Informações: total de 2h.

5.5.21.1. Local: a definir (nas dependências do Sebrae)

5.5.21.2. Público: Gerentes e funcionários das equipes.

5.5.21.3. Total de participantes: previsão inicial de 30 participantes.

5.5.21.4. A plataforma será entregue via link para uso Sebrae (a plataforma estará armazenada em nuvem), onde os usuários receberão login/senha.

5.5.21.5. Suporte técnico da operação da plataforma: terá 12 horas pós-treinamento.

5.5.21.6. Atualizações: A plataforma é dinâmica, no sentido de que os dados que a alimentam são periodicamente atualizados.

5.5.21.7. Emissão dos relatórios de atendimento dentro dos prazos estipulados na proposta, da seguinte forma:

5.5.21.8. Relacionado ao Plano de Descarbonização

5.5.21.9. Plataforma com as bases de informações (link da plataforma para uso Sebrae)

5.5.21.10. Elaboração de relatórios analíticos com base nas informações da plataforma (várias informações estarão na plataforma e podem ser baixadas e comporão a análise final a ser entregue em documento pdf)

5.5.21.11. Relatório de análise dos principais resultados a partir dos dados da plataforma (com o olhar do perfil do cliente SEBRAE e MT documento pdf e outros que estarão disponíveis na plataforma)

5.5.21.12. Documento das Recomendações (documento pdf)





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 5.5.21.13.** Documento – Plano de Descarbonização (documento pdf)
- 5.5.21.14.** Documento - Manual de boas práticas para Descarbonização e Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas para as Micro e Pequenas Empresas (documento pdf)
- 5.5.21.15.** Material para apresentação do Plano de Descarbonização (documento ppt)
- 5.5.21.16.** Treinamento do uso da Plataforma (workshop + manual)
- 5.5.21.17.** Relacionado ao Plano de Mitigação
- 5.5.21.18.** Módulo de mitigação” adicionado à Plataforma com as bases de informações (dentro da plataforma)
- 5.5.21.19.** Relatórios analíticos com base nas informações da plataforma (em formato pdf)
- 5.5.21.20.** Documento das Recomendações sobre as questões de mitigação, tanto para a gestão interna do SEBRAE, quanto das ações na parceria com o Estado, como no direcionamento para os clientes PMEs (em formato pdf)
- 5.5.21.21.** Documento – Plano de Mitigação (em formato pdf)
- 5.5.21.22.** Documento - Manual de boas práticas para Descarbonização e Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas para as Micro e Pequenas Empresas (documento pdf)
- 5.5.21.23.** Material para apresentação do Plano de Mitigação (em formato ppt)
- 5.5.21.24.** Capacitação sobre Mitigação de Mudanças Climáticas – Transição Climática (workshop)
- 5.5.21.25.** Treinamento do uso da plataforma (workshop)
- 5.5.21.26.** Entrega do Plano de Descarbonização e Mitigação das Mudanças Climáticas dos Pequenos Negócios do Estado de Mato Grosso, em formato pdf digital, a fim de definir diretrizes e ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) dos pequenos negócios (setores-chave), além de elaborar estratégias de adaptação climática para estes setores, considerando o mapeamento inicial dos mais impactados no Estado.

5.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.7. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.8. A execução do objeto contratual ocorrerá nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909, Cuiabá – Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 6.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 6.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. O contrato será em até 4 (quatro) meses, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.5. A fiscalização notificará a contratada para que, caso necessário, no prazo de até cinco dias úteis, apresente impugnação aos apontamentos constantes do Relatório ou emita a Nota Fiscal/Fatura com base no valor apurado.

6.2.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste instrumento.

6.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1.1. A aferição da execução contratual será realizada em etapa única, após a conclusão da prestação dos serviços contratados, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.2. Para fins de faturamento e liberação do pagamento, será exigido o atesto do fiscal do contrato, com base nos seguintes critérios:

7.1.3. Construção da baseline e mapeamento de descarbonização, mitigação e adaptação climática;

7.1.4. Análise de Risco climático:

7.1.5. Construção de uma plataforma com um dashboard;

7.1.6. Relatórios analíticos com base nas informações da plataforma;

7.1.7. Documento das Recomendações sobre as questões de mitigação, tanto para a gestão interna do SEBRAE, quanto das ações na parceria com o Estado, como no direcionamento para os clientes MPes - Plano de Descarbonização e Mitigação Climática dos Pequenos Negócios do Estado:

7.1.8. Material para apresentação do Plano de Mitigação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.1.9.** Capacitação sobre Mitigação de Mudanças Climáticas – Transição Climática;
- 7.1.10.** Treinamento do uso da plataforma;
- 7.1.11.** Apresentação, validação e entrega do Plano.
- 7.2.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.3.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em parcela única, mediante ordem bancária, a ser depositada em conta corrente indicada, no valor correspondente ao contrato. O repasse será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.
- 7.4.** O pagamento será autorizado somente após a verificação do cumprimento integral dos itens acima e a emissão de nota fiscal compatível com o objeto contratado, devidamente atestada pelo fiscal designado pela SEDEC/MT, conforme item 19.2.
- 7.5.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.6.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) serão de responsabilidade do contratado.
- 7.8.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.9.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual, bem como comprovante de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 7.10.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 7.11.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.13.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.14.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.15. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.16. As Notas Fiscais a serem pagas terão descontos correspondentes às multas e glosas previstas neste instrumento, previamente identificadas pela fiscalização.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

- Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços, uma vez que o contrato possui prazo de vigência de até 4 (quatro) meses e será executado em parcela única, com pagamento integral previsto após a conclusão dos serviços.

8.2. Conforme dispõe o art. 134, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitido o reajuste contratual apenas quando o prazo de vigência ultrapassar doze meses. Considerando a natureza pontual da contratação, com escopo definido e pagamento único, não se justifica a previsão de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte Dotação:

UO	PROG.	PROJ.	REGIÃO	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
17.601	385	3423	9900	3.3.90.00.000	1.708.0000	R\$ 238.095,00

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A empresa ainda deverá garantir que os serviços deverão ser executados conforme estabelecido na proposta e neste Termo de Referência.

10.2. Não haverá exigência de **garantia contratual** da execução, tendo em vista que se trata de consultoria, onde o pagamento será realizado somente posterior à execução total dos serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 11.2.** Assegurar o cumprimento da consultoria.
- 11.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.
- 11.5.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.6.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 11.7.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 11.8.** Contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23 do Termo de Referência.
- 11.9.** A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 11.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.11.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 11.12.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 11.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso.
- 11.15.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 11.16.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 11.17.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

11.19. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

11.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.21. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

11.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

11.23. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

11.24. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.27. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

11.28. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

11.30. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.31. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.33. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência;

11.34. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornece ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.4. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratado, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação prevista pelo SEBRAE/MT não afeta o núcleo do objeto, pois se limita exclusivamente a atividades acessórias ou complementares. Todas as etapas técnicas essenciais do Plano permanecem sob responsabilidade direta do SEBRAE/MT, que mantém a gestão, supervisão e controle integral do projeto. Assim, a subcontratação não altera a natureza especializada da prestação nem afasta a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, preservando plenamente sua segurança jurídica e vantajosidade.

14.2. A seleção e contratação desses especialistas são realizadas com absoluta transparência e aderência às normativas internas do Sistema SEBRAE. Embora opere sob um regime próprio e distinto da Lei nº 14.133/2021, o SEBRAE possui um Regulamento de Licitações e Contratos rigoroso e auditado pelos órgãos de controle. Os processos ocorrem por meio de:

- a. Seleção por Credenciamento: Utilização de um banco de consultores previamente credenciados, com processo seletivo objetivo, que exige comprovação formal de requisitos técnicos específicos, qualificação profissional, experiência relevante e regularidade jurídica e fiscal.
- b. Contratação por Dispensa ou Inexigibilidade: Em situações de expertise singular, notória especialização ou urgência justificada, a contratação ocorre em estrita conformidade com as hipóteses e procedimentos previstos em seu regulamento, com exaustiva documentação e validação interna.

14.3. Escopo Restrito e Responsabilidade Integral do SEBRAE/MT:

14.4. É crucial destacar que a subcontratação, quando necessária, será rigorosamente restrita a atividades acessórias e complementares. Serão considerados serviços acessórios ou





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

complementares aqueles que não configurem o objeto principal do Plano e que não exigem a expertise finalística.

14.5. Mesmo se houver a subcontratação parcial, o SEBRAE/MT manterá a integral responsabilidade pela gestão, coordenação, supervisão e controle de qualidade de todas as etapas do projeto. Os consultores externos atuarão sob a orientação e diretrizes da instituição. Toda a responsabilidade técnica, a gestão do projeto e, crucialmente, o conhecimento intelectual gerado e os produtos desenvolvidos (diagnósticos, planos, plataformas, materiais) serão de propriedade exclusiva do SEBRAE/MT, garantindo a perenidade do conhecimento e o controle sobre os resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos devidamente formalizados.

15.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso.

15.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como;

15.8. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

15.9. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.10. Fiscal da Contratação – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.11. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.12. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 15.13.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 15.14.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 15.15.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.16.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento definitivo, com base no artigo 294, inciso II, "b" do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.
- 15.17.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.18.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 15.19.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 16.2.** Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 16.3.** Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4.** Dar causa à inexecução total da contratação;
- 16.5.** Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 16.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 16.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.12.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.13.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 16.14.** Multa:
- 16.15.** Em casos de inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

da proposta;

16.16. Em casos de inexecução total da contratação, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15 % a 30% do valor da proposta;

16.17. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do acordo celebrado;

16.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente;

16.20. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

16.21. Esgotado os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;

16.22. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

16.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

16.24. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.25. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.26. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.27. Der causa à inexecução total da contratação;

16.28. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.29. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.30. Não celebrar o acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.31. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.32. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

16.33. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.34. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.35. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 16.36.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 16.37.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 16.38.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.39.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.40.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.41.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.42.** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.43.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.44.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 16.45.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.46.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.47.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.48.** Os danos que dela provierem para o contratante;
- 16.49.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.50.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 16.51.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.7.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 17.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.7.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 17.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.9.3.** Indenizações e multas.
- 17.10.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4. A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





20.2. Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

21.1 O Foro da capital da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, de de 2026.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Lélia Rocha Abadio Brun
Diretora-Superintendente,
Serviço De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas Do Estado De Mato Grosso-SEBRAE/MT

André Luiz Spinelli Schelini
Diretor Técnico
Serviço De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas Do Estado De Mato Grosso-SEBRAE/MT

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

